

SETCEB – Circular 391 – 04/Maio/2005

Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Estado da Bahia - Fone: (071) 242-0822 - Fax: 243-9280

e-mail: secretaria@setceb.com.br

ACORDO COLETIVO MAIO-2005/06.

A FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO NORDESTE representando os demais sindicatos na Base Territorial do Estado da Bahia, legítimos representantes dos trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, representados neste ato, pôr seu presidente, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DA BAHIA** e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DE FEIRA DE SANTANA**, representando as Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas sediadas no Estado da Bahia, pôr seus presidentes, resolveram em comum acordo, estimular a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que vigora pelo prazo de um ano (1º de maio de 2005 a 30 de abril de 2006).

PISO SALARIAL MAIO-2005/06

FUNÇÃO	CARGA SECA	CARGA LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, QUÍMICO E PETROQUÍMICOS
	R\$	R\$
AJUDANTE	364,00	369,00
CONFERENTE	400,00	-
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	518,00	527,00
OPERADOR QUE TRABALHA C/ CARGA E/OU DESCARGA	-	622,00
MOTORISTA ATE 2,5 T	434,00	-
MOTORISTA DÉ 3 A 6T.	518,00	527,00
MOTORISTA DE 7 À 15T.	619,00	629,00
MOTORISTA ACIMA DE 18T.	739,00	755,00
OPERADOR GUINDASTE NÃO RODOVIÁRIO ACIMA DE 13,5 T	675,00	-
OPERADOR GUINDASTE RODOVIÁRIO ACIMA DE 13,5 T	731,00	-

Para as **DEMAIS FUNÇÕES**, inclusive operadores de guindaste rodoviário ou não rodoviário, empregados em escritório das Empresas do Segmento Econômico, vendedores e outros não beneficiados pelo Salário Normativo/ Piso, será assegurada a correção de **8,5% (oito e meio por cento) a ser aplicada em 1º de maio de 2005**, independente da faixa salarial em que estejam enquadrados, sobre os salários praticados até 30 de abril de 2005. Poderão ser compensadas todas as antecipações, compulsórias e espontâneas concedidas desde **maio de 2004 a abril de 2005**, exceto os aumentos oriundos de promoção, aumentos reais convencionados formalmente, equiparação salarial, transferências e término de aprendizado.

Obs: A Contribuição Assistencial, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária de 22 de março de 2005 é **obrigatória**, de acordo com a cláusula 46ª da Convenção Coletiva de Trabalho de maio de 2005, em conformidade com o artigo 513 Inciso-E da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ficou, estabelecido que o valor dessa Contribuição Assistencial é de **R\$ 430,00** (quatrocentos e trinta reais), dividida em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), **com vencimento para o dia 30 dos meses de JUNHO e AGOSTO do ano de 2005.**

Reza, ainda, o § 1º da Cláusula 46ª da Convenção Coletiva o seguinte:

“As empresas do segmento econômico deverão apresentar quando das homologações de seus empregados dispensados, as Guias comprovando o recolhimento das **CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS Patronal e dos Empregados**, tendo em vista a obrigatoriedade das mesmas conforme acordado nesta Convenção.”

Informamos que o boleto da Contribuição Assistencial Patronal, será enviado via correio, juntamente com a Convenção Coletiva de Trabalho completa.

Atenciosamente,
Secretaria SETCEB